



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 05/2023 - SMDF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO Nº: 04011-00000627/2023-88

SIGGO Nº 48563

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF nº 9](#), de 12 de janeiro de 2023, páginas 29-30, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.306.287/0001-52, com sede na Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, Bairro Planalto, Formiga - Minas Gerais, CEP: 35.574-825, e filial localizada na SHIS QI 11, Lote M, Sala 103, Lago Sul, Brasília- DF, CEP:71.625-500, sob o CNPJ nº 21.306.287/0003-52, neste ato, representado por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 3.801.707 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 274.710.716-72, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência (106040798), Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, à Ata de Registro de Preços nº 0079/2022 (106040141), à Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 931/2023 (106126554), e Parecer nº 17/2023 SMDF-AJL (107181504), com fundamento na [Lei do Pregão nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), no [Decreto Distrital nº 39.103/2018](#), na [Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 4, de 11/09/2014](#), recepcionada pelo [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#), no [Decreto Distrital nº 25.966/2005](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, segundo condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Termo de Referência (106040798), Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, na Ata de Registro de Preços nº 0079/2022 (106040141) e na Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 931/2023 (106126554), que passam a integrar o este instrumento, conforme detalhamento a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO - Descrição: tipo alto, fechado, com estrutura e corpo em MDP, com 2 portas e 4 prateleiras, fechadura com 2 chaves, com base metálica e pés emborrachados, cor cinza, medindo no mínimo 1,60x0,90x0,45 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade	20	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00

2	CADEIRA GIRATÓRIA - Descrição: de espaldar médio, com estrutura em aço, assento com revestimento e encosto de tecido, assento e encosto confeccionado em espuma poliuretano injetado, base giratória com 5 rodízios, com encosto regulável, assento medindo no mínimo 460x460mm e encosto 400x350mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	190	R\$ 940,00	R\$178.600,00
3	ESTAÇÃO DE TRABALHO - Descrição: tipo simples, composta por superfície integrada em formato de "L", fixada na altura de 740mm, tampo em MDP com 25mm de espessura, revestimento em filme termo prensado de melamínico com espessura mínima de 0,2mm, texturizado, semi-fosco e antirreflexo, cor cinza claro, medindo no mínimo 1400x600x1400x600x740mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade	20	R\$ 1.190,00	R\$ 23.800,00
4	GAVETEIRO - Descrição: tipo móvel, em madeira, com revestimento laminado melamínico, com 3 gavetas, sendo 2 gavetas médias e 1 gavetão, cor cinza, medindo no mínimo 620x400x450mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade	35	R\$ 690,00	R\$ 24.150,00
5	SOFÁ - Descrição: de 2 lugares, em espuma soft D2, assento com molas, revestimento em couro, cor preta, pés em alumínio, medindo no mínimo 115x87x88cm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6	POLTRONA - Descrição: com estrutura em aço, assento e encosto em madeira compensada multilaminada, com acabamento superficial, estrutura com pintura em epóxi, tipo giratória, espaldar alto, com braços e almofada em espuma poliuretano injetado, cor preta, medindo no mínimo 500x470x600mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
7	ARMÁRIO - Descrição: para pastas suspensas, arquivo com 4 gavetas, com corrediças telescópicas, gavetas com chaves e puxadores, chapa com espessura de 15mm, medindo no mínimo 0,45x0,58x,1,35 metros, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade	10	R\$ 825,00	R\$ 8.250,00
8	MESA DE REUNIÃO - Descrição: com 4 lugares, redonda, com tampo em madeira MDF, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, tampo e painel central com espessura de 25mm, estrutura metálica em tubo 30x50 na base e tubo 30x30 duplos verticais, com ponteiros em polipropileno rebitadas ao tubo, pintura epóxi a pó na cor areia ou casca de ovo, medindo no mínimo 740x1200x1100mm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 289.800,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues e instalados em **remessa única**, no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, conforme especificado no item 9 - Das Condições de Recebimento do Objeto - Termo de Referência - SMDf/SUAG/DILOG/GEALIC (104029541), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da [Lei nº 8.666/1993](#), devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues e montados, no horário de **9h às 12h** ou das **14h às 18h**, em um dos endereços listados no **subitem 8.2** do Termo de Referência (106040798), Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, conforme suas devidas solicitações, após ajuste de data específica, por telefone ou por e-mail, idênticos ao da Proposta Comercial da licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3. O objeto deverá ser entregue com toda a documentação de suporte necessária (manuais de montagem e desmontagem, manuais de manutenção, certificados de garantia, etc).

4.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual (ou instrumento equivalente), ficará a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 7 (sete) dias corridos, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.5. Em casos de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - [Lei Orçamentária nº 7.212](#), de 30 de Dezembro de 2022 - LOA 2023.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 14.422.6211.4211.0004 - Manutenção dos Equipamentos Públicos de Atendimento a Mulher e ao Agressor - Núcleo de Atendimento a Família e aos Autores de Violência Doméstica - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material de Permanente

IV - Subitem: 42 - Mobiliário em Geral

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

VI - Fonte de Recursos: 732 - Convênios com a União - Emendas Individuais

6.2. O empenho inicial é de R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE0080 (107651423), emitida em 08/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, após verificação da adequação do objeto entregue às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado ([Lei nº 8.036/1990](#));

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, relativa a débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal terá seus pagamentos efetuados, exclusivamente, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sempre que os valores dos seus créditos forem iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para tanto deverá apresentar o número da conta corrente, nome do beneficiário e agência onde deseja receber seus créditos, exceto as empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF. ([Decreto nº 32.767/2011](#)).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS

9.1. A Garantia dos bens, objeto deste Contrato, será de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

9.2. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3. As eventuais assistências técnicas deverão ser realizadas na Gerência de Material, da Diretoria de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, sala 810, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, de 9h-12h e de 14h a 18h.

9.4. O prazo máximo para início do atendimento assistência técnica será de 72h (setenta e duas) horas, contados a partir da data em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado, excetuando feriados e finais de semana.

9.5. Os serviços de assistências técnicas serão solicitados mediante a abertura de um chamado, por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica, e-mail ou canal que a CONTRATADA disponibilize.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE, as condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no no Termo de Referência (106040798), Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

11.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.

11.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5. Comunicar por escrito eventual atraso apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao contratante.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - [Lei Federal nº 8.078/1990](#).

11.10. Garantir a qualidade dos bens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, e em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

11.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.13. Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e montagem do material.

11.14. Recolher os materiais que sejam entregues em desacordo à proposta ou às especificações do Objeto deste Termo de Referência.

11.15. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.18. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

11.18.1. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

11.19. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitará a CONTRATADA as

penalidades previstas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#) e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e neste instrumento, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei 8.666/1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal 10.520/2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#).

13.3. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078/1990](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigente e na [Lei nº 8.666/1993](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/1991**

19.1. Nos termos do artigo 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária Executiva

JORDANO CASTRO NASCIMENTO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, RG nº **M3773321 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/03/2023, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107470322** código CRC= **57340959**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF